CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

ANDREIA DA CRUZ SANTOS

RESUMO
Esta pesquisa procura entender o significado da concepção de Educação Integral no contexto da Educação Infantil, compreendida nas inquietações e expectativas nela presentes, por meio de uma abordagem teórica. O trabalho acadêmico em questão tem como tema: "A concepção de Educação Integral e sua relevância no atendimento à Educação Infantil". É importante refletir acerca da concepção de Educação Integral no atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de ida- de, fundamentando-se na criança como sujeito de direito, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimento e capaz de apreender o mundo na sua totalidade. Face o exposto, justifica-se a realização de diversos estudos direcionados a essa temática, no sentido de compreender e apresentar aspectos que permitem pensar e refletir a questão da integralidade na formação infantil e na necessidade de concretizar práticas pedagógicas comprometidas com o alargamento de experiências das crianças.
Palavras-chave: Infância; Concepções; Educação Integral.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa é fruto das reflexões desencadeadas enquanto professora de crianças pequenas, procurando entender o significado da concepção de Educação Integral no contexto da Educação Infantil, compreendida nas inquietações e expectativas nela presentes, por meio de uma abordagem teórica. O trabalho acadêmico em questão tem como tema: "A concepção de Educação Integral e sua relevância no atendimento à Educação Infantil".

Constitui-se como desafio compreender os avanços legais e teóricos relacionados à Educação Integral e ao atendimento na Educação Infantil. Dessa forma, pretendemos relatar esses avanços e responder às questões: Qual a concepção, a importância e como é concretizada, no cotidiano, a Educação Integral na Educação Infantil? Para isso, iremos: situar, historicamente, a Educação Infantil no Brasil; historicizar a proposta de Educação Integral; discorrer sobre aspectos que permitam reconhecer a importância da Educação Integral na educação de crianças pequenas.

Nesse sentido, o presente estudo busca refletir acerca da concepção de Educação Integral no atendimento às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, fundamentando-se na criança como sujeito de direito, ser social e histórico, participante ativo no processo de construção de conhecimento e capaz de apreender o mundo na sua totalidade.

É relevante ressaltar que se justifica a realização de diversos estudos direciona- dos a essa temática, no sentido de compreender e apresentar aspectos que permitem pensar e refletir a questão da integralidade na formação infantil e na necessidade de concretizar práticas pedagógicas comprometidas com o alargamento de experiências das crianças.

A metodologia utilizada na construção dos apontamentos desta pesquisa é realizada através de revisão bibliográfica direcionada à temática da Educação Infantil, sobretudo nos documentos que tratam das reflexões e discussões de autores diversos que se convergem por terem o mesmo ideal de Educação Integral. O estudo pretende buscar informações em bibliotecas, periódicos e em dados especializados como o Scielo. Cada arquivo recuperado deve ser avaliado, caso seja importante para o estudo, ser resumido e incorporado ao texto.

BREVE HISTÓRICO E MARCOS REGULATÓRIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Historicamente, identifica-se na Educação Infantil, em âmbitos mundial e nacional, o viés assistencialista conforme diversos registros que demonstram a trajetória da construção dessa etapa de ensino.

A necessidade das famílias "terceirizarem" os cuidados com as crianças, segundo relatos de Paschoal (2009), ocorre de forma determinante a partir do cresci- mento do setor industrial, quando houve surgimen-

to das primeiras instituições, que, naquela conjuntura, preocupavam-se basicamente com cuidado, ou seja, na direção da tutela. O autor afirma, ainda, que desde os seus primórdios nessa modalidade de ensino, as questões pedagógicas faziam-se presente. O autor destaca, também, registros datados de 1769, na França, que referenciam a criação da "Escola de Principiantes", no atendimento às crianças entre 2 (dois) e 6 (anos), constando, em seu projeto, o desenvolvimento de várias habilidades, assim como: alfabetização e valores relativos à doutrina religiosa do fundador Pastor Oberin.

No Brasil, segundo Ramos (2006) e Paschoal (2009), há registros do surgimento de instituições que atendiam crianças, em sua gênese, de forma assistencialista, tendo em vista o papel social de tutela/custódia de órfãos e filhos de indigentes. Acompanhando a ascensão da indústria, em meados de 1899, instala-se no Rio de Janeiro a primeira instituição para atender os filhos de operárias.

Ramos (2006) afirma que, na década de 1970, aconteceu, no Brasil, a expansão de creches preocupadas com os processos educacionais de crianças menores de 6 (seis) anos, mas que seguiam, ainda, o viés assistencialista.

Salienta-se a importância dos marcos regulatórios presentes na Constituição Federal, de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, onde estabeleceram-se que as creches e pré-escolas deixariam de ser alocadas na assistência social e se estabeleceriam com viés educacional.

Cabe ressaltar que o ECA, instituído pela Lei 8.069, de 13/7/1990, assegura, em seu capítulo IV, o direito à educação e outros fins:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
II - Direito de ser respeitado por seus educadores;
(...)
Art. 54. É dever do estado assegurar à criança e ao adolescente:
(...)
IV - Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade. (BRASIL,2009, p. 54)

Destacam-se, também: na Emenda Constitucional no 53, de 2006, o acréscimo do inciso IV, artigo 208, da Constituição Federal, de 1988, que dispõe: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade"; na Emenda Constitucional no 59 (2009), há a previsão, dentre outras determinações, da obrigatoriedade do ensino a partir dos 4 anos de idade e da ampliação da abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da Educação Básica, reforçando o preceito constitucional, que não apenas declara o direito, mas imputa ao Estado o dever de assegurá-lo. Nota-se que a obrigatoriedade está ancorada na faixa etária e não na oferta da Educação Infantil, na qual existe uma problemática perceptível na falta de vagas para se garantir a sua obrigatoriedade.

Nesta etapa da educação, não há evasão e repetência. Esta questão fica mais latente por ter sua oferta como responsabilidade do município, conforme disposto na LDB 9394/96:

Art. 11 - Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...)
V - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Isso significa dizer que o Município somente deverá ofertar o atendimento à Educação Infantil, quando já estiver atendida, completamente, a demanda pelo Ensino Fundamen-

tal, prioritariamente obrigatória.
Além dos apontamentos legais já citados pertinentes à Educação Infantil, é importante ressaltar, também, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), a inclusão dessa modalidade como primeira etapa da Educação Básica; e, sua incorporação no financiamento público através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB, 2007), criado pela Emenda Constitucional no 53/2006 e regulamentado pela Lei no 11.494/2007 e pelo Decreto no 6.253/2007.
Essas normativas, no conjunto das políticas educacionais, têm grande relevância para o reconhecimento da importância dessa etapa educacional. Destaca-se, porém, que ainda que se reconheça a importância da declaração legal de um direito, concomitantemente, deve haver correspondência de ações concretas do Estado. Norberto Bobbio, em seu livro "A era dos direitos" (2007), alerta que o problema atual dos direitos do homem não é tanto o de justificá-los, mas sim o de protegê-los; é, portanto, menos um problema filosófico e mais uma questão política; o desafio da contemporaneidade é impedir que os direitos sejam continuamente violados, além de encontrar a forma mais segura de garanti-los.
Vista pela ótica do direito, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96 determinam a obrigatoriedade da oferta pública de educação para todas as crianças e adolescentes; e fundamenta-se, em especial, na concepção de proteção integral definida legalmente, reconhecendo o desenvolvimento da criança, que, por sua vez, exige uma forma específica de proteção, traduzida em direitos tanto individuais quanto coletivos, que possam assegurar seu pleno desenvolvimento.
Na Educação Infantil, para que esse direito se cumpra é necessário garantir
não apenas o acesso das crianças às instituições educativas, não somente a execução de políticas que assegurem a sua permanência nelas; é preciso, sobretudo, que o direito a uma educação de qualidade, à formação integral do ser humano e à participação nos processos de construção de novos conhecimentos se concretizem no âmbito das práticas desenvolvidas nas creches e pré-escolas, uma vez que é na efetivação de sua proposta político-pedagógica que a instituição educacional pode tornar-se, ela mesma, expressão ou não do direito à educação.

CONCEPÇÕES DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL

Para tratarmos das concepções de Educação Integral, pretendemos estabelecer um diálogo com autores, que estudaram a temática, aprofundando-se desde sua perspectiva histórica até as experiências de políticas públicas de ampliação da jornada escolar mais recente.
Acreditando ser fundamental precisar o conceito de Educação Integral, inicialmente, baseamos na definição dada por Maurício (2009, p. 54-55):

A Educação Infantil reconhece a pessoa como um todo e não como um ser fragmentado, por exemplo, entre corpo e intelecto. Que esta integralidade se constrói através de linguagens diversas, em variadas atividades e circunstâncias. O desenvolvimento dos aspectos afetivo, cognitivo, físico, social e outros se dá conjuntamente.

Também, em outros estudos realizados e dedicados a investigar o conceito de Educação Integral, verificamos que esse se encontra presente em vários momentos da história da educação e da formação humana, conforme afirma Guará (2006, p. 16):

A concepção de Educação Infantil que a associa à formação integral traz o sujeito para o centro das indagações e preocupações da educação. Agrega-se a ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de homem integrado a suas faculdades cognitivas, afetivas corporais e espirituais resgatando como tarefa prioritária a educação, a formação do homem, compreendendo sua totalidade. Na perspectiva de compreensão do homem como ser multidimensional, a educação deve responder a uma multiplici-

dade de exigências do próprio indivíduo e do contexto em que vive.

Assim a Educação Integral deve ter objetivos que construam relações na direção do aperfeiçoamento humano.

Podemos dizer, assim, que o termo Educação Integral se refere ao desenvolvimento do processo educativo que pense o ser humano em todas as suas dimensões: cognitiva, estética, ética, física, social, afetiva, ou seja, trata-se de pensar uma educação que possibilite a formação integral do ser humano, em todos os seus aspectos.

Destacamos, também, a Educação Integral, segundo os precursores da corrente socialista, que era compreendida como o caminho para uma sociedade igualitária; pretendiam por meio dela, alcançar uma formação para todos. Nessa linha, tem-se a pedagogia libertária, idealizada pelos anarquistas, na qual se propõe como arcabouço filosófico e educativo o direito à liberdade, à igualdade e à autonomia; que pressupõe, conforme Coelho (2009), a opção pelos aspectos político emancipadores na educação e formação do homem.

Ademais, nas primeiras décadas do século XX, o pensamento ação/liberal surgiu no Brasil e persiste até os dias atuais; e, esse caminho vem se expressar na educação através de reformas educacionais, tendo sua culminância na publicação do documento dos pioneiros da Escola Nova, de 1932. Aquela época, os liberais preconizaram um movimento inovador para a escola, almejando a ruptura com os modelos tradicionais e a construção de um movimento afinado com o atendimento do povo brasileiro.

Entre os teóricos liberais da educação, no Brasil, destaca-se Anísio Teixeira, que segundo Coelho (op. cit.), foi o grande impulsionador de uma "Educação Integral em tempo integral" ao longo de três décadas (1920 a 1940) devido à sua atuação significativa nos campos político e educacional.

De acordo com Coelho (op. cit.), Anísio Teixeira foi pioneiro na experiência efetiva de Educação Integral, como política pública no país, quando criou o Centro Educacional Carneiro Ribeiro, de 1950, em Salvador (BA). Para ele, a Educação Integral era fundamental para alcançar a formação completa da criança. Ao defender uma educação ampla para o sujeito, respeitando suas especificidades,

Anísio Teixeira relatou os fundamentos de uma Educação Integral voltada para a formação humana, que valoriza o desenvolvimento completo do educando e de suas potencialidades, por meio da oferta de uma educação obrigatória, gratuita e laica.

Nessa perspectiva, para Coelho (op. cit.), há discussões sobre educação em tempo integral como política vinda do Manifesto de 1932 e ganham relevância com as ideias dos precursores da Escola Nova; e, materializam-se como ação política para a educação, na segunda metade do século XX, quando destacam-se os CIEPs (Centro Integrados de Educação Pública), os CIACs (Centros Integrados de Atendimento à Criança) e os CAICs (Centros de Atenção Integral à Criança), além do PROFIC (Programa de Formação Integral da Criança).

Já na contemporaneidade, a concepção sócio-histórica de Educação Integral não esgota as possibilidades de compreensão da temática. Há, ainda, uma reflexão significativa, ou seja, "como situar e compreender a concepção de Educação Integral na contemporaneidade?", o que foi explicitado por Carvalho (2006, p. 7), ao afirmar:

Alguns pensam Educação Integral como escola de tempo integral. Outros pensam como conquista de qualidade social da educação. Outros, como proteção e desenvolvimento integral. Alguns a reivindicam a partir das agruras do baixo desempenho escolar de nossos alunos e apostam que mais tempo de escola aumenta a aprendizagem... Alguns outros a veem como complemento socioeducativo à escola, pela inserção de outros projetos, advindos da política de assistência social, cultura, esporte.

O supracitado autor discorre, assim, sobre a multiplicidade de sentidos que o termo pode adquirir ao abarcar a concepção de Educação Integral no âmbito das políticas públicas sociais.

Podemos afirmar, portanto, que a essência da Educação Integral na formação da crian-

ça pequena está intrínseca, dentre outras, no propósito do incentivo ao brincar, da relação com a natureza, do respeito pelos aspectos lúdicos da arte, das tradições, da música e dos cuidados com o corpo. Todas essas ações cotidianas são educacionais, por excelência.

No entanto, a Educação Integral, em contexto educacional, requer olhar atento e minucioso da vida das crianças, suas necessidades e anseios e, a partir dos fatos observados, planejar estratégias pertinentes que dialoguem com conhecimentos que transcendam a educação escolar formal. Possam, também, sustentar uma prática pedagógica alinhada às variadas áreas da formação humana, sem uma sobrepor o outra.

Na Educação Infantil, o diálogo entre diferentes campos de conhecimentos e distintas experiências no e com o mundo constituem a condição de uma Educação Integral, concebida como acesso tanto ao direito à educação quanto ao direito a viver os tempos da infância, ou seja, comprometida com a singularidade de aprender a partilhar a experiência temporal - geracional e intergeracional - de coexistir no mesmo mundo.

O anseio por uma Educação Integral não pode ser alcançado através da submissão de alguma das áreas, ou da escola entendida como espaço assistencialista. É uma escola dialógica, em construção, compartilhada com os outros interlocutores que possam colaborar na educação das crianças. No mundo atual, as crianças exigem políticas intersetoriais.

A estruturação entre políticas públicas, como elemento da formação integral na ambiência das escolas infantis, pode vir a alterar a concepção da Educação Infantil e como materializamos os projetos pedagógicos para crianças pequenas.

Isso não significa desconsiderar os papéis educacionais, as contradições e os conflitos pertinentes à coletividade e os processos de aprender a conviver, que daí surgem. Antes, se traduz em redimensionar a articulação entre políticas públicas de forma que elas abarquem expectativas em torno de uma experiência educacional planejada e concretizada por um grupo de adultos em prol de um interesse comum: oferecer melhor acolhida às crianças em um mundo complexo.

Nesse sentido, importa, ainda, afirmar a característica que define e torna a Educação Infantil diferenciada das demais etapas da Educação Básica, ou seja, significa intencionalmente promover uma Educação Integral que considere, nas práticas cotidianas, a atenção pela cultura, pela saúde, pela justiça e pela assistência social na educação e no cuidado das crianças pequenas tanto como meta das políticas públicas, mas principalmente como modo de vida no dia a dia do coletivo da escola.

ASPECTOS RELEVANTES DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Compreendemos que a concepção de Educação Integral deve ser legitimada na proposta pedagógica, principal instrumento de planejamento da instituição escolar. Assim, é relevante aprofundarmos aspectos pertinentes à sua construção, referenciando-os nos apontamentos presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, Parecer CNE/CEB no 20, de 11 de novembro de 2009, Resolução CNE/CEB no 5, de 17 de dezembro de 2009 e na Resolução CME/BH no 001/2015.

Neste sentido, destacamos o protagonismo da elaboração da proposta pedagógica, direcionada ao atendimento nas instituições escolares de Educação Infantil, em especial. O desenvolvimento de atividades deve almejar criar condições para que as crianças reconheçam e respeitem a diversidade, desestimulando práticas que possam levar à discriminação de gênero, raça e etnia, opção religiosa e de indivíduos com necessidades especiais e que as leve a reconhecer a diversidade das composições familiares e os diferentes estilos de vida existentes em nossa sociedade atual. Além disso, deve contemplar situações de aprendizagem e experiências nas quais as crianças possam ter acesso à diversidade de histórias, costumes próprios da cultura local e regional e possam aprender a respeitar e valorizar essa diversidade.

Podemos considerar, então, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) como um dos instrumentos nor-

mativos fundamentais para a garantia do direito da criança pequena à educação, que baliza, principalmente, os aspectos pedagógicos e, também, articulado às Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, ao Parecer CNE/CEB no 20, de 11 de novembro de 2009 e à Resolução CNE/CEB no 5, de 17 de dezembro de 2009, reúne princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil.

Fazem-se notar avanços desse texto normativo nas definições de criança, de currículo, de proposta pedagógica e da própria Educação Infantil, que ganha contornos mais bem definidos.

Destaca-se, a princípio, o reconhecimento, a valorização e o respeito dados à diversidade quando se refere ao combate ao racismo e à garantia da autonomia dos povos indígenas e do campo na elaboração de uma proposta pedagógica autônoma.

Outro avanço refere-se às práticas pedagógicas, que compõem a proposta curricular da Educação Infantil, ao considerar, como eixos norteadores, as interações e as brincadeiras. Práticas essas que estimulam a autonomia das crianças e as vivências éticas e estéticas entre os diferentes grupos culturais.

Com relação à avaliação, as Diretrizes, acima citadas, reiteram a não retenção, determinando que os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças não podem ter como objetivo a seleção, promoção ou classificação. Além disso, indica a prática de observação, a utilização de múltiplos registros, a garantia da continuidade entre os processos de aprendizagem, evitando-se rupturas entre os diferentes momentos de transição aos quais as crianças estão sujeitas nessa fase. Quanto a esse último aspecto, as instituições e órgãos públicos devem prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças durante a transição para o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos.

Houve, ainda, a inclusão, na alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, do dispositivo, segundo o qual o ensino será ministrado, entre outros itens, em consideração com a diversidade étnico-racial, princípio este presente em outras Diretrizes e reforçado no Parecer CNE/CEB no 20/2009, conforme consta no item 7 do referido Parecer:

> Desde muito pequenas, as crianças devem ser mediadas na construção de uma visão de mundo e de conhecimento como elementos plurais, formar atitudes de solidariedade e aprender a identificar e combater preconceitos que incidem sobre as diferentes formas dos seres humanos se constituírem enquanto pessoas. Poderão assim questionar e romper com formas de dominação etária, socioeconômica, étnico-racial, de gênero, regional, linguística e religiosa, existentes em nossa sociedade e recriadas na relação dos adultos com as crianças e entre elas. Com isso elas podem e devem aprender sobre o valor de cada pessoa e dos diferentes grupos culturais, adquirir valores como os da inviolabilidade da vida humana, a liberdade e a integridade individuais, a igualdade de direitos de todas as pessoas, a igualdade entre homens e mulheres, assim como a solidariedade com grupos enfraquecidos e vulneráveis política e economicamente. Essa valorização também se estende à relação com a natureza e os espaços públicos, o respeito a todas as formas de vida, o cuidado de seres vivos e a preservação dos recursos naturais.
>
> Portanto, as ações educativas e as práticas cotidianas que visam o combate ao racismo e às discriminações de gênero, socioeconômicas, étnico-raciais e religiosas devem ser objeto constante de reflexão e intervenção nas instituições de Educação Infantil.

Segundo Kramer (2009), a criança, ao interagir com os diferentes conhecimentos produzidos socialmente, o faz sob a mediação dos seus saberes e das suas experiências infantis. Dessa articulação, nascem novos saberes e conhecimentos. Trata-se de conceber a criança como construtor de conhecimento, identidade e cultura.

Ainda, de acordo com Kramer (op. cit.), a proposta pedagógica deve considerar a criança como sujeito que se faz na e pela cultura e,

ao mesmo tempo, é produtora de cultura. Essa concepção de criança e de infância requer que se respeite e se leve em consideração a capacidade peculiar da criança interagir com o mundo, criar significados para aquilo que vê, experimenta e sente. Significa, também, levar em conta as dificuldades inerentes ao fato de "ser criança". Romper com o "mito da infância feliz" possibilita ao adulto perceber que a criança experimenta medos, angústias, humilhações, frustrações, incompreensões e que, portanto, demanda uma intervenção educativa que integre o cuidado e a educação.

Nesse contexto, para a autora supracitada, é necessário que os adultos sejam sensíveis aos interesses, capacidades e necessidades das crianças, favorecendo- lhes o desenvolvimento da autonomia e ética, através de brincadeiras e rotinas flexíveis, contando sempre com a presença e participação dos pais e, ainda, respeitando a diversidade.

Deve-se, portanto, conceber a infância como um período da vida em que a produção da cultura infantil e a participação no meio social sejam condições asseguradas a cada criança em qualquer contexto do qual participa.

Essas premissas são, inclusive, contempladas na Resolução CME/BH no que 001/2015, que fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH), quando dispõe, a saber:

Art. 23 - A proposta pedagógica deve garantir um atendimento de qualidade às crianças, considerando seu direito:
I - À aprendizagem, ao desenvolvimento pleno e ao acesso aos bens culturais;
II - Ao acesso às práticas culturais e sociais próprias da infância;
III - a desenvolver sua curiosidade, imaginação e capacidade de expressão;
IV - À proteção, ao afeto e à amizade;
V – A expressar seus sentimentos e opiniões;
VI - A desenvolver sua identidade pessoal, cultural, social, étnico-racial e religiosa;
[...]
Art. 24 - A proposta pedagógica deve prever condições para a organização do trabalho coletivo e de materiais, espaços e tempos que assegurem:
I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis que constituem o processo educativo;
[...]
Art. 25 - A proposta pedagógica da instituição educativa deve conter um currículo concebido como um conjunto de práticas que articulam as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, percebe-se que na referida normatização, exarada pelo Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), preocupou-se em garantir que as escolas de Educação Infantil, que compõem o SME/BH, elaborem a proposta pedagógica com dispositivos qualitativos para o atendimento e para a organização do trabalho pedagógico e, também, com apontamentos para explicitar no currículo a concepção de Educação Integral, ou seja, a "educação em sua integralidade, entendendo o cuidar e o educar como ações indissociáveis que constituem o processo educativo".

Assim sendo, o trabalho pedagógico que as instituições educacionais deverão desenvolver tem papel relevante no desenvolvimento infantil, uma vez que se outorga à aprendizagem o fator que gera desenvolvimento, contrapondo-se à ideia de que a aprendizagem seria o resultado da maturidade que ocorreria quase que naturalmente, a despeito das mediações que poderiam acontecer entre o objeto do conhecimento e o sujeito da aprendizagem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscamos, no presente trabalho, fazer uma abordagem da Concepção de Educação Integral no atendimento da Educação Infantil referenciada em um breve histórico da sua oferta; nas disposições contidas nos marcos regulatórios no Brasil; nos avanços percebidos nos documentos normatizadores, que abordam as questões pedagógicas e a importância da elaboração da proposta peda-

gógica pelas instituições educacionais.

Constatamos, historicamente, que estudos demonstram o surgimento do atendimento da Educação Infantil através das demandas de famílias que necessitavam "terceirizar" os cuidados das crianças em virtude da necessidade do trabalho formal percebido à época do visível crescimento do setor industrial. Inicialmente, destacou-se que a ênfase do atendimento estava no cuidado, mas o pedagógico, inevitavelmente, se fazia presente. Hoje, a Educação Infantil é um direito constitucionalizado e o atendimento às crianças de 4 e 5 anos foi incorporado como a primeira etapa da Educação Básica obrigatória.

No Brasil, destacaram-se como determinantes, para balizar a oferta nessa modalidade, os marcos regulatórios presentes na Constituição Federal de 1988 e em emendas aprovadas tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96. Destaca- se, porém, que, ainda, que se reconheça a importância da declaração legal de um direito, concomitantemente, deve haver correspondência de ações concretas do Estado, pois senão torna-se, apenas, mais um "direito violado".

Na especificidade da Educação Infantil, para a garantia desse direito e para que se concretize como promotor de novos direitos, é preciso não apenas a acessibilidade das crianças às instituições educacionais, mas a implementação de políticas voltadas à sua permanência. É preciso, acima de tudo, a concretização do direito a uma educação de qualidade, à formação integral do ser humano e à participação nos processos de conhecimentos no âmbito das práticas desenvolvidas nas creches e pré-escolas, pois é na efetivação de sua proposta político-pedagógica que a instituição educacional pode tornar-se, ela mesma, expressão ou não do direito à educação.

Constituiu-se notável avanço, ainda, a elaboração das Diretrizes Nacionais para a Educação Básica, do Parecer CNE/CEB no 20, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução CNE/CEB no 5, de 17 de dezembro de 2009, que reúnem princípios, fundamentos e procedimentos para orientar as políticas públicas e a elaboração, planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas e curriculares de Educação Infantil.

Dessa forma, constatamos importantes avanços nas concepções de Educação Infantil desde o seu surgimento com o viés assistencialista até o alcance de seu caráter educacional; percorreu-se um longo caminho até chegar até os modelos atuais dessa modalidade. É importante conhecer o processo histórico para compreender as suas dimensões sociais e políticas.

Evidenciou-se a relevância da concepção de Educação Integral, para além do atendimento em tempo integral, pois essa se traduz como o desenvolvimento do processo educativo que pense o ser humano em todas as suas dimensões: cognitiva, estética, ética, física, social, afetiva, ou seja, trata-se de pensar uma educação que possibilite a formação integral do ser humano, em todos os seus aspectos.

Assim, entendemos que o presente trabalho possibilita contribuir para a reflexão acerca do atendimento nas instituições de Educação Infantil e da importância da elaboração de uma proposta pedagógica que permita abarcar as concepções de educação com foco na formação integral.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 7ª reimpressão.

BELO HORIZONTE. Resolução CME/BH no 001/2015. Secretaria Municipal de Educação. Diário Oficial do Município. Belo Horizonte: SMED, 2015.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica. Ministério da Educação. Secretária de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Resolução no 05/2009. Brasília. 2009.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Re-

solução CNE/CEB no 5. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Educação e Cultura. Emenda Constitucional no. 53, de 19 de dezembro de 2006. Disponível em: Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho, de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 06 abr. 2018.

_____. Lei no 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20/12/1996. Disponível: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm> Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Parecer CNE/CEB no 20, de 11 de novembro de 2009. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=3748-parecer-dcnei-nov-2009&category_slug=fevereiro-2010-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 05 nov. 2024.

_____. Plano Nacional de Educação - PNE/ Ministério da Educação. Brasília, DF: INEP, 2014-2024.

_____. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 05 nov. 2024.

CARVALHO, M. C. B. O lugar da educação integral na política social. Cenpec, São Paulo, n. 02, p. 7-11, 2006.

COELHO, L. M. C. C. História(s) da educação integral em tempo integral. Em Aberto, Brasília, DF, v. 22, n. 80, p. 83-96, abr. 2009.

GUARA, I. M. F. R. (ORG.) É IMPRESCINDÍVEL EDUCAR INTEGRALMENTE. CADERNOS CENPEC - EDUCAÇÃO, CULTURA E PROTEÇÃO SOCIAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL – VOL. 2. SÃO PAULO: CENPEC, 2006, V. 2, P. 15-24.

KRAMER, S. (Org.). Retratos de um desafio: crianças e adultos na Educação Infantil. São Paulo: Ática, 2009.

MAURÍCIO, L. V. Políticas públicas, tempo, escola. In: COELHO, L. M. C. da C. (Org.). Educação Integral em tempo integral: estudos e experiências em processo. Petrópolis, RJ: DP et Alii, Rio de Janeiro: FAPERJ, 2009, p. 112-132.

PASCHOAL, J.D; MACHADO, M.C.G. A história da Educação Infantil no Brasil: avanços, retrocessos e desafios dessa modalidade educacional. Revista HISTEDBR On-line. Campinas, SP, n.33, p.78-95, 2009.

RAMOS, A.C.M.M. A Evolução Histórica da Educação Infantil e suas Políticas Atuais. Rio de Janeiro, RJ. 2006.51p. Monografia (Pós-graduação em Educação Infantil e Desenvolvimento Educação Infantil) - Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2006.